



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA



Processo Nº
20354 /246/ 2017

PROCESSO Nº

Proj. Lei Legis. Nº
071 / 2017

REGISTRO nº

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS

DO

VEREADOR: **LORECY FLORES**(VENTANIA)

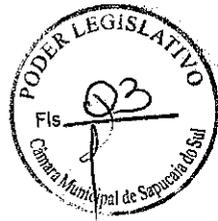
ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PNCVM – PROCEDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS"**.

LORECY FLORES, Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levada a apreciação do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	<u>15/08/2017</u>
na	<u>49ª</u> reunião da <u>1ª</u> Sessão
	<u>Legs. da 14ª</u> legs.
Ver. Secretário	



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA



JUSTIFICATIVAS

Durante as comemorações do 25 de Novembro, data dedicada ao combate à violência contra a mulher, o Executivo Federal sancionou a Lei nº 10.778, ainda no ano de 2003.

A digitada Lei estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Notificar, é dar conhecimento, e compulsório é obrigar a dar conhecimento de alguma coisa, para alguém.

A presente Lei torna obrigatório aos serviços de saúde públicos ou privados, dar conhecimento do atendimento que fizerem às vítimas deste tipo de violência.

A notificação compulsória faz parte de um conjunto de atividades, pactuado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, relativos a área de epidemiologia e controle de doenças e agravos.

A pessoa ou entidade que não cumprir a obrigação de notificar os casos de violência contra a mulher de que têm conhecimento, estarão sujeitas às penalidades cabíveis.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA



Diante dos fundamentos do presente **PROJETO DE LEI**, espera o Vereador Autor poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 03 de Julho de 2017.

L. Ventania
LORECY FLORES(Ventania),

Vereador Autor(PRB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA.



PROJETO DE LEI N°

**INSTITUI O PNCVM –
PROCEDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS
DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA DO SUL/RS.**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Sapucaia do Sul/RS o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2° - Nos serviços de saúde públicos e privados, será imprescindível a notificação, em formulário oficial de todos os



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA.



casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

Parágrafo único: o formulário referido no “caput” deste artigo será fornecido pelo Poder Público Municipal aos Serviços de Saúde, implantado nos modelos que se adequem à Secretaria.

Art. 3º - O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento à vítima.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II – violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III – violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 5º - Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto, tais dados somente serão disponibilizados para:

I – a vítima, devidamente identificada mediante solicitação judicial;



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES - VENTANIA.



II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link,

Prefeito Municipal.